



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2023

Indica ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Penaforte – Ceará, a iniciativa de Projeto de Lei regulando a remuneração dos demais servidores públicos não inclusos no Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, seguindo as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal

**O Vereador PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA**, dentro dos limites legais, apresenta e a Câmara Municipal de Penaforte aprova o seguinte Projeto de Indicação:

**Considerando** o profundo respeito que esta Casa tem para com a INDEPENDÊNCIA e a HARMONIA dos Poderes Constituídos, nos termos do art. 2º da nossa Carta Magna, que informa: *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*;

**Considerando** o sistema de freios e contrapesos que o nosso ordenamento jurídico adotou como forma de assegurar um melhor funcionamento do Estado;

**Considerando** as funções típicas do Poder Legislativo;

**Considerando** as competências privativas do Prefeito para projetos de Leis previstos no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Penaforte indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito iniciativa de Projeto de Lei, reajustando o salário dos servidores efetivos não englobados pelo Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023, do Município de Penaforte.

**Art. 2º.** O presente Projeto de Indicação busca sedimentar o entendimento do Poder Legislativo em respeitar as garantias constitucionais e a valorização do servidor público do nosso Município, sem quaisquer distinções, respeitados o princípio constitucional da isonomia, os princípios da Administração Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal.





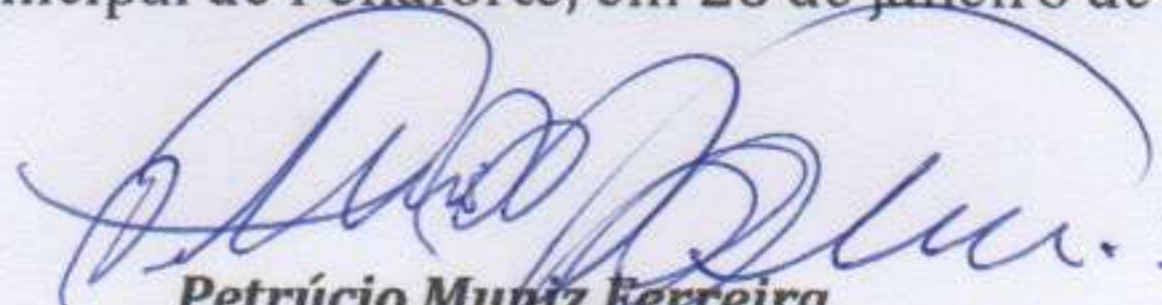
ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

**Art. 3º.** Esta Indicação segue o art. 169 do Regimento Interno da Casa, respeitando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988, não contendo força de Lei, caso aprovada, mas emanando efetivamente a vontade do legislador em aprovar a matéria, sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Art. 4º.** Esta Proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penaforte, em 26 de janeiro de 2023.

  
**Petrúcio Muniz Ferreira**  
Vereador